

O Ensino Religioso e a Qualidade do Ensino no Paraná

José Antonio Sepúlveda (*)

Este artigo é resultado de um estudo feito sobre o sistema de ensino no Paraná, para a disciplina Sistemas Educacionais Comparados no curso de Doutorado do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A proposta era fazer uma análise das informações contidas nos sites oficiais tendo como parâmetro a Constituição Brasileira, a LDB 9394/96, a Constituição do Estado do Paraná, além das Resoluções, Deliberações e Pareceres do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no intuito de buscar algum elemento que se apresentasse de forma particular, dando uma especificidade a este sistema de ensino.

As Constituições Federais e a do Estado do Paraná foram os pontos de partida desta análise. A partir do levantamento dos diferentes tratamentos dados a Educação ao longo das Constituições, foi possível estabelecer algumas diferenças que apontaram para o particular da situação educacional do Paraná.

As Constituições

Tanto a Constituição Federal como a do Paraná tratam do assunto em diferentes partes do texto, de forma mais abrangente como nos artigos 6º da Carta Magna e os artigos 12 e 13 da Carta Estadual, como em partes mais diretas, principalmente, a partir do artigo 205 da Constituição Federal e a partir do artigo 177 da Constituição Estadual onde tratam especificamente da questão educacional.

Dois pontos se destacaram de imediato: a questão do ensino superior e a questão do ensino religioso. Este último com mais veemência, já que é possível perceber na Carta Constitucional do Paraná um cuidado com relação à definição da questão e de acentuar o caráter interconfessional do ensino. Desta forma, como recorte para este trabalho, a opção foi fazer uma reflexão sobre o Ensino Religioso no Paraná.

O Ensino Religioso

No artigo 178 da Constituição do Paraná, equivalente ao artigo 206 da Constituição Federal, no ponto I que trata dos princípios a serem seguidos pelo ensino, o documento do Paraná amplia a

(*) Doutorando em Educação pela UFRJ, coordenador do Centro de Memória da Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena – Faetec e professor do curso de Pedagogia da FAMATH. E-mail: jamsepulveda@yahoo.com.br

redação federal acrescentando no texto original “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” a seguinte frase: “vedada qualquer forma de discriminação e segregação”. Neste ponto, a carta apresenta uma postura que buscará atender em todo o documento, a rejeição a qualquer tipo de discriminação. No ponto VI desta carta, equivalente ao ponto III da Carta Federal, encontra-se acrescido ao texto original a palavra “religiosas” no seguinte texto: “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e *religiosas*¹, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”. O texto constitucional paranaense apresenta uma direção explícita na defesa do ensino religioso no Estado.

A preocupação em atrelar o ensino religioso com a proibição de qualquer forma de discriminação apresenta uma importante característica desta modalidade de ensino no Paraná, o caráter interconfessional expresso no artigo 183, equivalente ao artigo 210 da Constituição Federal, que fixa os conteúdos mínimos a serem ministrados no ensino fundamental. No primeiro parágrafo do artigo 183: “O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático², constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

A manifesta defesa do ensino religioso em caráter interconfessional atende a uma grande demanda religiosa da região, resultado de um processo de colonização marcado pela presença de diferentes povos com diferentes credos, que de alguma forma se enraizaram na região. A História do Paraná possui algumas particularidades que nos ajudam a entender esta questão.

Pequeno Histórico da Ocupação do Paraná

O primeiro ponto a ser destacado é a íntima relação com São Paulo. Em 19 de novembro de 1811, foi criada a Comarca de Paranaguá e Curitiba, como território integrado à Capitania Geral de São Paulo (Moreira, 1975). Em 6 de julho do mesmo ano, a Câmara Municipal de Paranaguá apelou ao príncipe regente, Dom João VI, solicitando a emancipação da comarca e a criação da capitania do Paraná, independente de São Paulo, o que não foi atendido. Mesmo após a Independência do Brasil em 1822, os paranaenses continuaram submetidos a São Paulo.

O Paraná esteve, de alguma forma, envolvido nos problemas políticos do Brasil, mesmo como comarca de São Paulo. A Guerra dos Farrapos (1835 a 1845), que começou no Rio Grande do Sul e se espalhou pela Província de Santa Catarina, foi um exemplo disto, era contrária a centralização política imposta pelas regências e o encarecimento dos produtos da pecuária sulina, o que colocou a região dentro da disputa (Moreira, 1975).

¹ Redação específica da Constituição do Paraná, já que a Constituição Federal não utiliza o termo religiosas.

² A Constituição Federal não usa o termo interconfessional.

Em 6 de fevereiro de 1842, uma lei provincial de São Paulo, elevou Curitiba à categoria de cidade, já que a economia paranaense expandia-se com a produção local da erva-mate, exportada para os mercados argentino, uruguaio, paraguaio e chileno, além do comércio de gado. Em 29 de agosto de 1853, foi aprovado o projeto de criação da Província do Paraná, por força da lei imperial nº 704, assinada por Dom Pedro II. Embora a lei tivesse sido aprovada, o fato é que a Emancipação política do Paraná ainda demorou quatro meses para se concretizar. Como resultado da lei imperial, em 19 de dezembro de 1853, a Província do Paraná separou-se de São Paulo, deixando de ser a 5ª Comarca. Curitiba foi escolhida como capital da nova província e, na mesma data da emancipação política, chegou à capital Zacarias de Góis e Vasconcelos, o primeiro presidente do Paraná, que logo declarou que todos os seus problemas de administração poderiam ser resumidos em um só: povoar um território de 200.000 km² que contava com apenas 60.626 hab. Essa população distribuíria-se principalmente nas cidades de Curitiba e Paranaguá (Moreira, 1975).

A partir de então, um programa oficial de imigração européia contribuiu para a expansão do povoamento e o aparecimento de novas atividades econômicas. As maiores levas de imigrantes que chegaram foram os poloneses, ucranianos, alemães e italianos e, os menores contingentes, suíços, franceses e ingleses. Para receber os novos habitantes para a região, foram fundados núcleos coloniais, principalmente no Planalto de Curitiba. Diferentes povos que marcaram a ocupação da região traziam consigo diferentes crenças, de naturezas distintas, principalmente, a partir do século XX com a chegada dos japoneses.

O impulso de desenvolvimento ocorreu com a implantação de ferrovias na Província do Paraná. Em 1880, iniciavam-se as obras de construção da Estrada de Ferro Curitiba-Paranaguá, atravessando um dos trechos mais íngremes da Serra do Mar. Entre picos abruptos e abismos, engenheiros brasileiros construíram uma das obras-primas da engenharia mundial. Em 1885, os trens passaram a correr pela primeira vez entre Paranaguá e Curitiba (Moreira, 1995).

A indústria madeireira desenvolveu-se com o aparecimento de outras ferrovias, ligando as regiões das Mata de Araucárias aos portos, principalmente de Paranaguá, e à São Paulo. Grande número de serrarias ia acompanhando as ferrovias em direção ao interior do Estado. Com o avanço das estradas de ferro que acompanhavam a expansão do café de São Paulo, o transporte com mulas foi desaparecendo. O declínio do comércio de muare acarretou uma crise na sociedade pastoril paranaense, mudando a característica mais voltada para a pecuária e para a exploração da madeira (Moreira, 1995).

A partir da Proclamação da República, em 1889, intensificou-se o povoamento do Paraná. Já nesse ano, a Estrada de Ferro Sorocabana atingia Botucatu e avançava em direção ao vale do rio Paranapanema, onde estavam as terras roxas do norte paranaense. Com a estrada aumentou a

penetração de cafeicultores mineiros e paulistas, que fundavam fazendas e criavam cidades nos vales dos rios Paranapanema, Cinzas e Jataí.

Neste período, o Paraná foi alvo da migração interna, atraída pela produção de café. Todavia, a região sofreu com o início da República. A Revolução Federalista, que pretendia depor o chefe da nação, Floriano Peixoto, e o então governador do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos, e a Revolta da Armada, rebelião deflagrada no Rio de Janeiro também contra Floriano Peixoto, alastraram-se pelo sul do país e repercutiram no Paraná. Em 1894, os federalistas reuniram-se aos contingentes da Revolta da Armada, que rumaram para o sul e tomaram Curitiba, Tijucas do Sul, Lapa, Paranaguá e Antonina. Numerosos combates foram travados no Paraná entre os revoltosos e as forças legalistas, que sufocaram as duas revoltas (Martins, 1995). Além disso em 1912, iniciou-se a Guerra do Contestado, um movimento armado que opôs os habitantes pobres da região situada entre os rios Uruguai, Pelotas, Iguazu e Negro às forças oficiais. Os rebeldes eram liderados por José Maria de Santo Agostinho, um curandeiro tido por santo. Além disso, a região era disputada por Santa Catarina e pelo Paraná, daí o nome de Contestado. As divergências entre os dois Estados e a luta dos sertanejos só terminaram em 1916.

Somente no século XX o território paranaense foi efetivamente ocupado. Na década de 1920, toda a região centralizada pelas cidades de Tomazina, Siqueira Campos e Jacarezinho já estava povoada. Em 1927, uma companhia inglesa iniciou a colonização do norte paranaense. Fundaram-se cidades, entre as quais, Londrina (1931) e Maringá (1948). Descendentes de imigrantes italianos e alemães do Rio Grande do Sul, a partir da década de 1940, subindo do sul para norte, ultrapassavam o rio Iguazu, avançando pelo oeste paranaense, ao longo do rio Paraná, até encontrar os plantadores de café, a outra fonte de migração interna que descia do norte para o sul.

Com a região definitivamente ocupada na segunda metade do século XX, o Paraná teve então que administrar suas diferenças de naturezas bastante distintas. A ampla variedade religiosa, que está na raiz do desenvolvimento do Estado, gerou um conjunto de demandas que, se não justificam, ajudam a entender o caráter interconfessional do ensino religioso no Paraná.

A Atualidade do Problema do Ensino Religioso

A discussão acerca do ensino religioso no Brasil é muito antiga, tradicionalmente a educação sempre esteve de alguma forma atrelada a religião, especialmente a católica. Com a proclamação da República e a conseqüente separação entre igreja e Estado, o ensino confessional entrou em uma época de grandes questionamentos, porém sendo restabelecido após a revolução de 1930, na reforma Francisco Campos. Este fato gerou uma grande mobilização nacional que colocou

em dois campos diferentes os defensores desta modalidade de ensino e os contrários, exemplo expressado pelo Manifesto Pioneiro da Escola Nova em 1932.

Todavia, a disputa em torno do ensino religioso tem sido definida sempre a favor da manutenção desta modalidade de ensino, principalmente, a partir da Constituição de 1988 e ratificadas pela maioria dos sistemas estaduais de ensino. Neste contexto é importante destacar o papel exercido pelo Paraná.

O núcleo desse interesse pela legitimidade do ensino religioso, principalmente na escola pública, e mais recentemente a inserção dessa modalidade de ensino como disciplina constante da base comum da grade curricular da educação nacional brasileira, ganhou força com a promulgação da alteração do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394 de 20 de dezembro de 1996), feita pela Lei 9.475/97.

A nova questão que se apresenta é que a partir de julho de 1997, através da Lei 9.475, o Ensino Confessional apresentou uma característica inovadora organizada no documento intitulado Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER), que lhe permitiu ser assumido como parte integrante da formação básica do estudante pelo sistema educacional brasileiro no campo da organização dos conteúdos do componente curricular.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) é um documento elaborado com o objetivo de sustentar a substituição do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional brasileira que versa sobre esta modalidade de ensino nas Escolas Públicas.

Trata-se de uma nova proposta que tem como principal característica a mudança do campo religioso para o secular do Ensino Religioso. Dando um caráter científico, epistemológico destituído de proselitismo, o que permitiu aos legisladores substituir o artigo legal supracitado, retirando dele a expressão “sem ônus para os cofres públicos” que havia sido estabelecida anteriormente.

A questão do Ensino Religioso na escola pública é complexa e leva a muitos problemas, porque a retirada da expressão “sem ônus para o Estado” e a exigência do não proselitismo não resolvem a polêmica, ao contrário, remete a outros entraves de ordem prática, que vai desde a formação de professores e a organização interconfessional deste ensino, até o respeito manifesto pelas famílias de diferentes matrizes religiosas. Situação esta que afeta diretamente o Estado do Paraná.

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Paraná

O Estado do Paraná criou em 2002 um documento nos moldes dos Parâmetros Curriculares Nacionais para atender a rede estadual, As Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Paraná que, como manifesta o próprio documento:

expressam o conjunto de esforços de professores, pedagogos, equipes pedagógicas dos Núcleos Regionais de Educação e de técnicos-pedagógicos da SEED, na construção de um documento orientador do currículo para toda a rede pública estadual. Durante o período de construção das diretrizes, foram realizados inúmeros seminários, simpósios, reuniões técnicas e encontros descentralizados, com o objetivo de favorecer a participação dos educadores nas discussões que se deram ao longo de três anos de intensos debates (DCE/ER, p.7).

Existe uma preocupação neste documento de formatar a educação no Estado. Esta se reflete não só neste documento, mas também em uma característica histórica da região de estabelecer um parâmetro de qualidade. Algumas instituições criadas pelo Estado desde os anos sessenta, como a FUNDEPAR³ por exemplo, carregavam esta característica de organização do sistema administrativo a fim de garantir a referida qualidade.

Desta forma, esse processo de formação continuada em torno das diretrizes evidenciou a necessidade de nelas contemplar as especificidades dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, mas também a contribuição dos diferentes componentes curriculares na formação integral dos alunos ao longo do processo de escolarização a fim de garantir uma melhor qualidade no ensino.

Assim, como bem coloca o documento, além de tratar das características da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares organizam-se a partir das disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada, seguindo então orientação dos PCNs. A proposta que orienta a organização de cada uma das disciplinas, a saber: Artes, Biologia, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia, procura respeitar a dimensão histórica da disciplina,

com ênfase na problematização das relações entre a(s) ciência(s) de referência e a disciplina escolar, os percursos da disciplina no âmbito escolar, destacando-se os mais recentes indicativos que marcaram a história do componente curricular, a saber, o Currículo Básico, a Proposta de Reformulação do 2º Grau e os Parâmetros Curriculares Nacionais” (DCE/ER, 2006, p.7).

É possível constatar ser esta uma proposta bastante pertinente de organização do ensino, não que isto signifique, na prática, qualidade, mas, efetivamente, significa uma preocupação com a organização deste.

A partir desta constatação o documento defende que por meio da análise histórica das ciências de referência e/ou disciplina escolar, definiram-se também os conteúdos estruturantes das mesmas, ou seja, os saberes, que possibilitam a identificação e a definição dos diferentes campos de

³ Fundação criada pelo Governador Nei Braga em 1962 que tinha como objetivo fazer a gestão educacional no Estado.

estudo das matérias escolares. Este defende ainda que estes conteúdos são vitais para a compreensão do objeto de estudo das referidas áreas do conhecimento.

Assim, o conjunto proposto pela dimensão histórica da disciplina, os fundamentos teórico-metodológicos, os conteúdos estruturantes, o encaminhamento metodológico, a avaliação e a bibliografia constituem o que chamamos de Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (DCE/ER, 2006, p.7).

Esta afirmação corrobora a tese do respeito as diferentes demandas educacionais feitas pelos diversos povos que ocuparam a região. O documento defende então, que a educação com os DCEs, constituem um novo momento na História da Educação no Paraná, definitivo e de qualidade, pois respeita as diferenças e busca dar aquilo que os estudantes precisam: respeito e organização.

Entendo que toda a iniciativa de governo possui uma proposta mirabolante, que irá resolver todos os problemas do ensino e o Paraná não é uma exceção. Agora, o que de fato, segundo o próprio documento, legitima a qualidade da educação, é o papel exercido pelo ensino religioso.

Qualidade e Ensino Religioso

A compreensão dada ao tratamento do Ensino Religioso no Paraná data do período de vigência do regime militar e foi expresso pela Lei n. 5.692/71 no art. 7.º como parágrafo único: “o ensino religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1.º e 2.º graus.” Como consequência desta lei, esta modalidade de ensino foi instituído como disciplina escolar em 1972, no Estado do Paraná, junto com a criação da Associação Interconfessional de Curitiba (Assintec). A proposta da Assintec surgiu em dezembro de 1971 com o objetivo de promover a valorização do Ensino Religioso nas escolas públicas. O que foi justificado com o argumento de que não bastava atender à criança carente em suas necessidades de alimentação, mas, também, favorecer sua dimensão religiosa (DCE/ER, 2006).

É importante ressaltar que para a ditadura o fundamental era a manutenção da ordem, ponto que essa modalidade de ensino colaborava bastante. Desta forma, para viabilizar a proposta de Ensino Religioso, a associação, formada por um pequeno grupo de caráter ecumênico, preocupou-se com a elaboração de material pedagógico e cursos de formação continuada.

Em 1973, estabelece-se um vínculo entre a Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED) e a Assintec através de um convênio, com a proposta de programar um Ensino Religioso interconfessional nas escolas públicas de Curitiba. No mesmo ano, a SEED designou a entidade como intermediária entre a Secretaria e os Núcleos Regionais de Educação, nos quais foi instituído o Serviço de Ensino Religioso para orientar a proposta curricular da disciplina (DCE, 2006).

Outro momento importante para a História desta modalidade de ensino no Paraná foi em 1976, pela Resolução n. 754/76, no qual foram autorizados cursos de atualização religiosa em quatorze municípios do Estado, com o apoio da Associação das Escolas Católicas (AEC). Segundo as Diretrizes Curriculares Estaduais para o Ensino Religioso (2006, p. 16), “os objetivos desse curso eram aprofundar e atualizar os conhecimentos de fundamentação bíblica, e oferecer esclarecimentos sobre a pedagogia da Educação Religiosa”.

É importante enfatizar que em 1981 realizou-se o Primeiro Simpósio de Educação Religiosa no Centro de Treinamento de Professores do Estado do Paraná (Cetepar). Nesse evento, levantou-se também a necessidade de contribuir com discussões realizadas na Constituinte, de modo a garantir um novo espaço para a Educação Religiosa na legislação brasileira. Buscou-se, assim, definir o papel desta modalidade de ensino no processo de escolarização, em consonância ao modelo de educação que se pretendia para o país. É possível perceber que a partir dos anos 80 do século XX, a discussão ganha um caráter nacional, que vai se intensificando com o fim da ditadura e a aproximação da constituinte.

No ano de 1987 teve início o curso de Especialização em Pedagogia Religiosa, com carga horária de 360 h/a, numa parceria da SEED, Assintec e PUC/PR, voltado à formação de professores interessados em ministrar aulas de Ensino Religioso (DCE/ER, 2006). Fato de extrema importância para o contexto já que estava nos momentos anteriores à promulgação da Constituição e a Assintec teve grande participação na luta pelo ensino religioso no Brasil.. Durante o desenvolvimento do curso, ficou evidenciada a preocupação com a formação do educador, aberta à pluralidade religiosa, ainda que, por conta da concepção de Ensino Religioso que vigorava a época, dirigentes da Assintec privilegiassem atividades marcadas por celebrações e vivências de valores.

As discussões iniciadas durante a Constituinte foram intensificadas com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, por meio da organização de um movimento nacional, que buscou garantir o Ensino Religioso como disciplina escolar. A emenda constitucional para esta modalidade de ensino foi a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembléia Constituinte, e contou com 78 mil assinaturas (Cunha, 2005). Assim, na década de 1980, no processo de redemocratização do país, as tradições religiosas, mais uma vez, asseguraram o direito à liberdade de culto e de expressão religiosa e influenciaram os rumos da educação brasileira.

Nessa conjuntura, o Estado do Paraná elaborou o Currículo Básico para sua Escola Pública, em 1990. Na primeira edição do documento, o Ensino Religioso não foi apresentado, como as demais disciplinas. Dois anos depois, foi publicado um caderno para o referido ensino, conforme os moldes do Currículo Básico. Sua elaboração, no entanto, ficou sob a responsabilidade da Assintec, com a colaboração da SEED (DCE/ER, 2006). Mais uma vez, esvaziou-se o papel do Estado em

relação à Educação Religiosa. Retomou-se, na prática, a compreensão de que a definição do currículo da disciplina é responsabilidade das tradições religiosas e evidenciou-se, ainda, o distanciamento desse tipo de ensino das demais disciplinas escolares. Esta característica torna o ensino religioso uma matéria aparte do sistema escolar e fortalecendo por demais uma modalidade de ensino que questiona a autoridade de um Estado laico. No âmbito legal, esta modalidade de ensino ofertado na rede pública estadual atendia às orientações da Resolução SEED n. 6856/93, que, além de reiterar o estabelecido anteriormente entre a SEED e a Assintec, definia orientações para oferta do Ensino Religioso nas escolas. No entanto, esse documento perdeu validade nas gestões que se sucederam, especialmente a partir da promulgação da nova LDBEN 9.394/96.

Somente a partir das discussões da LDBEN 9394/96, incentivadas pela sociedade civil organizada, o Ensino Religioso passou a ser compreendido como disciplina escolar. Em decorrência desse processo, sua instituição nas escolas públicas do país foi regulamentada.

Regulamentação do Ensino Religioso e o Papel do Conselho Estadual de Educação

Houve uma decadência do Ensino Religioso, no período entre 1995 a 2002, na rede pública estadual do Paraná, agravado a partir de 1998. É importante ressaltar que nesse período, esse ainda não havia sido regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação, de modo que sua oferta ficou restrita às escolas onde havia professor efetivo na disciplina (DCE/ER, 2006).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou em 2002 a Deliberação 03/02, que regulamentou o Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Com a aprovação dessa deliberação, a SEED elaborou a Instrução Conjunta n. 005/04 (DEF/SEED⁴), que estabeleceu as normas para a disciplina na rede pública estadual.

Essa gestão que marca o período de 2003-2006 assumiu a responsabilidade sobre a preparação, oferta e organização curricular no que se refere à composição do corpo docente, metodologia, avaliação e formação continuada de professores. Assim, com a legitimação do ensino religioso pelo Conselho um novo momento se cria na história desta modalidade de ensino no Paraná. Momento este em que muitas secretarias e conselhos estaduais de educação de outros Estados começaram também a legitimá-lo⁵.

Nesse período, assim como os demais professores, aqueles que ministram aulas de Ensino Religioso passaram a ser envolvidos num processo de formação continuada voltado à legitimação da disciplina na rede pública estadual. Por meio de Simpósios realizados em 2004 e 2005, da

⁴ Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

⁵ Como é o caso do ensino religioso no Rio de Janeiro, criado pelo governador Garotinho, mas efetivado somente em 2000 na gestão da governadora Rosinha Mateus.

proposição de Grupos de Estudo e do convite aos professores para participarem das discussões da elaboração das Diretrizes Curriculares do Ensino Religioso, o debate avançou em relação à sua oferta (DCE/ER, 2006).

Atualmente, a Assintec é uma entidade civil, livre, eqüitativa, democrática e aberta a todas as manifestações culturais, religiosas, espirituais e místicas. Está formada por uma diretoria com membros de diversas tradições religiosas e, também, de uma equipe pedagógica constituída por professores. Sua finalidade é colaborar com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação na efetivação do Ensino Religioso Escolar, de acordo com a legislação vigente (DCE/ER, 2006). O corpo diretor da Assintec também tem as atribuições de promover o diálogo inter-religioso e mobilizar as diversas tradições religiosas, místicas e filosóficas por meio de informações sobre o fenômeno religioso, o que contribui para a organização dos conteúdos da disciplina.

No final de 2005, movida pelos questionamentos oriundos desse processo de discussão entre a SEED, os Núcleos Regionais de Ensino e os professores, a SEED encaminhou questões ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR). Em 10 de fevereiro de 2006, o mesmo Conselho aprovou a Deliberação n. 01/06, que instituiu novas normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (DCE/ER, 2006).

Desta forma, vê-se legitimado e fortalecido o ensino religioso no Paraná e com um papel super-dimensionado, já que a deliberação do Conselho acima mencionada destaca que, tendo em vista que o conhecimento religioso constitui patrimônio da humanidade, conforme a legislação brasileira que trata do assunto, seu currículo pressupõe: i) colaborar com a formação da pessoa; e ii) promover a escolarização fundamental para que o educando se aproprie de saberes para entender os movimentos religiosos específicos de cada cultura. Assim, é possível considerar que o papel que exerce o ensino religioso no Paraná está para além das necessidades desta modalidade de ensino, este assume um papel de formador de um caráter interdisciplinar que garantirá a qualidade do ensino.

Sendo assim, o documento entende que a sociedade civil, hoje, reconhece como direito os pressupostos desse conhecimento no espaço escolar, bem como a valorização da diversidade em todas as suas formas, pois a sociedade brasileira é composta por grupos muito diferentes. Atendendo, principalmente a sua demanda local.

O DCE/ER (2006, p. 20) defende então que:

Tratado nessa perspectiva, o Ensino Religioso contribuiu também para superar a desigualdade étnico-religiosa e garantir o direito Constitucional de liberdade de crença e expressão, conforme art. 5º, inciso VI, da Constituição brasileira. Tal fato dá-se, porém, na medida que a disciplina de Ensino Religioso e o corpo docente também contribuam para que, no dia-a-dia da escola, o respeito à diversidade seja construído e consolidado.

Não se pode negar que as relações de convivência entre grupos diferentes, muitas vezes, é marcada pelo preconceito e superá-lo é um dos grandes desafios da escola hoje, mas delegar esta responsabilidade ao ensino religioso é de fato valorizar demais a questão religiosa. Portanto, na visão do documento, esta modalidade de ensino busca propiciar oportunidade de identificação, de entendimento, de conhecimento e de aprendizagem em relação às diferentes manifestações presentes na sociedade, de modo que tenham a amplitude da própria cultura em que se insere. Essa compreensão deve favorecer o respeito à diversidade cultural, em suas relações éticas e sociais, e fomentar medidas de repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, além do reconhecimento de que todos somos portadores de singularidade (DCE/ER, 2006). Atestando assim, a supervalorização dada à religião na solução dos problemas escolares.

O ensino religioso no Paraná parte da premissa nos quais os educandos possam refletir e entender como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o Sagrado, tendo esta importante afinidade com a qualidade do ensino ministrado na rede pública, pois possibilita compreender suas trajetórias e manifestações no espaço escolar e estabelecer vínculos entre culturas, espaços e diferenças. Ao compreender tais elementos, o aluno passa a elaborar o seu saber e a entender a diversidade de nossa cultura, marcada também pela religiosidade.

O referido documento enfatiza o respeito à diferença com bases no ensino religioso alegando não poder de forma alguma privilegiar a perspectiva cristã/católica, tradicional no ensino brasileiro. É preciso fazer funcionar a face interconfessional do ensino. O autor Costella (apud DCE/ER, 2006) sustenta esta argumentação. Este autor afirma que três fatores ajudam a entender a necessidade de um novo enfoque para esse ensino:

o primeiro é atribuído à pluralidade social, num Estado não-confessional, laico e que garante, por meio da constituição, a liberdade religiosa; o segundo fator diz respeito à própria maneira de apreender o conhecimento, devido às profundas transformações ocorridas no campo da epistemologia, da educação e da comunicação; e o terceiro fator, traço característico da cultura ocidental, mostra uma profunda reviravolta nas concepções, em especial no século XIX, que atinge seu ápice na célebre expressão do filósofo alemão Friedrich Wilhelm Nietzsche (1844-1900): “Deus está morto”, metáfora do autor para dizer que sociedade não é capaz de crer numa ordenação cósmica. Tal concepção provocou uma reforma na sociedade européia que vinha sustentada em bases decadentes e ultrapassadas (Costella apud DCE/ER, 2006, p.21-22)

Desta forma, o ensino religioso no Paraná, segundo os seus organizadores, deve levar os alunos a compreender a situação multifacetada e polissêmica do mundo contemporâneo, acompanhando as transformações, principalmente, no campo das comunicações. Entendendo a escola como veículo deste novo conhecimento. Criando assim uma modalidade de ensino conectada com a nova realidade que se apresenta o que garantiria assim, a almejada qualidade do ensino paranaense.

Considerações Finais

A proposta de ensino religioso no Paraná vai além da simples necessidade tradicional de reforçar as tradições cristãs da educação brasileira. Esta assume um caráter, principalmente no documento, de mediadora entre as diferenças que se apresentam na escola, dentre elas o fracasso de alunos, a indisciplina, o desinteresse, a violência... Desta forma, coloca este ensino como um potencializador da qualidade do mesmo e como uma espécie de solução para a “crise” da escola pública.

A estrutura interconfessional criada na década de setenta, ainda durante o regime militar, garante a existência de uma instituição que legitima esta proposta, não só pela postura ecumênica, mas também por já estar enraizada na sociedade paranaense. O discurso bem elaborado esconde uma postura equivocada de princípio, ou seja, que o ensino religioso não compromete o caráter laico do Estado.

Dentre os partidários desta proposta, como coloca Fishmann (2006), há os que descendem em linha direta do obscurantismo e tentam fazer equivaler à ciência à religião, como forma de crença. Este argumento é bastante fraco, já que as religiões são dogmáticas por princípio, enquanto a ciência é adogmática.

Segundo Fishmam (2006), a discussão de valores que são determinados pela fé são sempre perigosos, pois possibilitam a fácil manipulação das consciências, principalmente dos jovens. A técnica é antiga e de larga prática entre diversas formas de totalitarismo. Embora, facilmente reconhecível por quem tenha um mínimo de consciência cidadã, muitas vezes as afiliações religiosas confundem o livre pensar, fazendo com que se tente encontrar desculpas para o que, de fato, se sabe injustificável do ponto de vista da cidadania.

Há uma grande dificuldade em se construir um denominador comum para o ensino religioso em caráter ecumênico, já que no Brasil convivem religiões de concepções antagônicas. Como encontrar um denominador comum entre as religiões africanas, muitas delas politeístas, com a base monoteísta da cultura judaico cristã? Não vejo como isto seja possível, o que se percebe é uma tentativa de se apagar a cultura africana, tornando o caráter interconfessional preconceituoso. A proposta interconfessional da busca de um “denominador comum” carrega consigo o risco real de violações de direito, de impor alguns modelos de interpretação que não são admissíveis em um Estado Laico. Na realidade, o direito constitucional de liberdade de crença torna-se vulnerável com a existência do ensino religioso nas escolas, principalmente aqueles de proposta ecumênica. A melhor forma de garantir a liberdade religiosa é deixando-a fora da escola, principalmente em um Estado como o Paraná que possui diferentes matrizes culturais, portanto religiosas.

É difícil acreditar que qualquer proposta de ensino religioso possa de alguma maneira servir de mediadora na construção de uma escola de qualidade. Lembrando que qualquer livre pensamento, elemento fundamental para a formação de um ensino de qualidade, é sempre limitado quando as concepções que as norteiam são dogmáticas, como as religiosas. Preparar para o futuro significa estimular a criatividade, que é por princípio, contrária a qualquer tipo de dogmas, mas extremamente importante no desenvolvimento do pensamento crítico.

Referências

- BRASIL. *Diretrizes curriculares de ensino religioso*. Curitiba: Secretaria de Estado de Educação, 2006.
- BRASIL. *Instrução conjunta 005/04*. Curitiba: Secretaria de Estado de Educação, Superintendência de Educação, Departamento de Ensino Fundamental – SEED/SUE/DEF, 2004.
- BRASIL. *Constituição do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, Governo do Estado do Paraná, 2002.
- BRASIL. *Deliberação 03/02*. Curitiba: Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, 2002.
- CAHALI, Yussef Said. *Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- CAVALIERE, Ana Maria. Quando o Estado Pede Socorro à Religião. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 2, dez. 2006.
- CUNHA, Luís Antonio. Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 2, dez. 2006.
- _____. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2005.
- FISCHMANN, Roseli. Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para elaboração de memória sobre o tema. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 2, dez. 2006.
- MARTINS, Romário. *História do Paraná*. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995.
- MOREIRA, Júlio Batista. *Caminhos das comarcas de Curitiba e Paranaguá*. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 1975.
- SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. São Paulo: Autores Associados, 1999.

Resumo: O artigo procura fazer uma análise do ensino religioso no Paraná, que se apresenta como instrumento mediador da qualidade da educação no Estado. A partir da confrontação de documentos produzidos pelos órgãos oficiais estaduais de educação, como as Diretrizes Curriculares Estaduais

para o Ensino Religioso e os pareceres e deliberações da Secretaria de Educação e do Conselho Estadual de Educação, frente aos documentos federais, mais especificamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, foi possível elaborar algumas considerações sobre o papel exercido pelo ensino religioso no Estado do Paraná.

Palavras-Chave: Educação no Paraná; Qualidade de ensino; Ensino religioso.

Abstract: This paper intends to analyze the teaching of religion in Parana, Brazil, that presents itself as mediator of the quality of that state's education. By matching the documents produced by the official state education bureaus, such as the State Curriculum Plan for Religious Teaching and the evaluation and deliberation of the Secretary of Education and the State Board of Education against the federal documents, more precisely, the Federal Constitution of 1988 and the National Education Plan Bill of 1996, it was possible to make a few considerations about the role of the religious teaching in the state of Parana.

Key-words: Education in Parana; Teaching quality; Religious teaching.